

## PARECER

**TC-004243.989.22-5**

**Prefeitura Municipal:** Fernandópolis.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** André Giovanni Pessuto Cândido.

**Advogados:** Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Gerson Januário Júnior (OAB/SP nº 330.445).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR, CUJO RESULTADO NO PERÍODO EM EXAME CONTINUOU POSITIVO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C+". PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de junho de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, relativas ao exercício de 2022.

Determina, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

**Determina**, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em prédios públicos municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 04 de julho de 2024.

**ROBSON MARINHO**  
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**